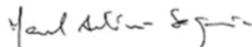


**LOCAL:** Cruz - Serra da Pescaria — Famalicão**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA3573 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”**PROCESSO Nº:** 593/23**REQUERIMENTO Nº:** 513/24**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
21-05-2024


Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
22-05-2024


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

20-05-2024



Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

**INFORMAÇÃO**Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Na sequência da notificação ao interessado através do ofício com a referência 2023,CMN,S,05,3944, de 29.11.2023, do ato que aprovou o projeto de arquitetura, vem o interessado apresentar os projetos das especialidades de engenharia e outros estudos necessários à execução da obra.

### 2. INSTRUÇÃO

Da análise à instrução do pedido de apresentação dos projetos das especialidades de engenharia e outros estudos necessários à execução da obra, verifica-se que o pedido está bem instruído.

### 3. PROPOSTA

Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, propõe-se:

#### a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

#### Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;
- e)- A cedência de 94,50 m<sup>2</sup> de área de terreno para domínio público municipal, para alargamento do arruamento e construção de passeio, conforme consta da planta de implantação.

Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no paragrafo anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 71.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74º do RJUE, proceder à liquidação das taxas legalmente devidas, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, apresentando os seguintes elementos:

- a)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra;

- b)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização e do diretor de obra;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 02 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de construção ou responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Certidão permanente da empresa de construção.

20-05-2024



Nuno Ferreira  
Engenheiro Civil



<b>ASSUNTO:</b> Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	<b>PARECER N.º</b> 26/OPU/2024
	<b>PROCESSO N.º</b> LE 593/23
<b>ANTECEDENTES</b>	<b>DESPACHO</b> Concordo 04-05-2024 

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré,   
Regina Piedade, Dra. Presidente da C.A. do ISMN

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 593/23 relativa à obra de construção de moradia unifamiliar, muros e piscina na Rua do Marcão - Serra da Pescaria, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água  
Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.
2. Saneamento de águas residuais domésticas
  - a. Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018 o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade;
  - b. A zona em questão não dispõe de sistema de saneamento de águas residuais domésticas, não é aplicável a condição de obrigatoriedade de ligação preconizada no n.º 1 do artigo 17.º do referido regulamento;
  - c. Considerando que se observa o n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, na redação em vigor, e que a solução proposta incide na rejeição das águas residuais domésticas com infiltração no solo, a requerente apresentou o título de rejeição de águas residuais de águas residuais n.º L004929.2020.RH5A emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente com validade até 26.03.2030, conforme definido na alínea b) do n.º1 no artigo 60.º e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, na redação em vigor.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior  
03-05-2024

Tiago Pimpão

